



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº 696/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 2795/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 28/09/2017

AUTOR: ANTONIO ALBUQUERQUE

EMENTA: CONCEDE COMENDA TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO..

Parecer ao Projeto de Resolução 77/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque, com objetivo de conceder Comenda Tavares Bastos ao Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprir mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Resolução nº 249 de 13 de dezembro de 1972:

Art. 1º. Fica instituída a “MEDALHA DE MÉRITO TAVARES BASTOS”, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidade que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê tal Resolução, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais, desde que, seja concedida uma vez em cada semestre, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Senhores Deputados em sessão ordinária, conforme Parágrafo Único do artigo 3º, alterado pela Resolução 328 de setembro de 1988:

Parágrafo Único. A Comenda somente poderá ser concedida uma vez em cada semestre, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Senhores Deputados em sessão ordinária.

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, como também ou fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 14 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 697/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 002909/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 28/09/2017

AUTOR: JÓ PEREIRA

EMENTA: GARANTE O DIREITO À PRESENÇA DE DOULAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 494/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Deputada Jó Pereira, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo retomados na ementa.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprir mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, robustecendo a fundamentação ao presente projeto, pesquisas no exterior têm demonstrado que a atuação da DOULA no parto pode diminuir em média 50% as taxas de cesáreas, 20% a duração do parto, 60% o número de pedidos de anestesia, entre outros, em virtude do suporte físico e emocional à outras mulheres antes, durante e após o parto, sendo importante ressaltar que não haverá ônus nem vínculos empregatícios com os estabelecimentos referidos nesta Lei.

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, como também ou fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria entende e resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 14 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 698/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 00362/2016

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 02/03/2016

AUTOR(A): INÁCIO LOIOLA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE PARA GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 227/2016, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Inácio Loiola, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo de dispor sobre a distribuição gratuita de repelente para gestantes, nas unidades de saúde do Estado de Alagoas.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprir mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto padece de ilegalidade por violação ao que preleciona a nossa Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 195, §5º, no que se refere à seguridade Social, (que compreende três programas sociais de maior relevância: saúde, previdência social, e assistência social), tendo em vista a criação de despesas sem indicação da fonte de custeio. Vejamos:

Art. 195. §5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Ademais, padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal a lei que cria despesa sem a correspondente indicação da fonte de custeio. Vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 15. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o

plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição não está dando fiel cumprimento ao que prevê a nossa Constituição e legislação especial, existindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que não está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

III – Conclusão

Apesar dos dados científicos e epidemiológicos recentemente publicados sugerir ser bastante alta a probabilidade de haver relação de casualidade entre a infecção de gestantes pelo vírus Zika, a matéria de que trata o presente projeto, encontra-se eivada dos vícios supra mencionados, como também inexistente no projeto em apreço, mecanismos de fiscalização por parte Estado, no sentido de que se garanta a vinculação da distribuição do produto ao seu uso devido.

Portanto, considerando não só os fundamentos expostos, como também os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria entende estar prejudicado tal projeto e resolve exarar Parecer de forma CONTRÁRIA à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 14 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

